



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 112/2009

Ibiúna, 18 de dezembro de 2009.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AOS POIS.
- AS COMISSÕES.

Ibiúna 21/12/2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 112/09, desta data, que tem por objetivo a Disciplina a concessão do benefício de transporte escolar gratuito aos alunos das Escolas públicas residentes no Município da Estância Turística de Ibiúna – Estado de São Paulo.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jair Cardoso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Ibiúna/SP

Secretaria Administrativa
Recebido 21/12/2009
H.30 M,



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Projeto de Lei nº 124/2009
Recebido em 21 de 12 de 2009
Prazo venceu em 21 de 12 de 2009
Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

124/2009

13/12/09

PROJETO DE LEI N° 112/09. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Disciplina a concessão do benefício de transporte escolar gratuito aos alunos das Escolas públicas residentes no Município da Estância Turística de Ibiúna – Estado de São Paulo."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 – O benefício do acesso gratuito ao transporte escolar se dará ao aluno devidamente matriculado em Escola Pública, freqüente e devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo.

Art. 2 – Levar-se-á em consideração no atendimento ao transporte gratuito do aluno, à distância a ser percorrida até a Escola, o perigo correlato ao trajeto, bem como, quais sejam as Escolas que possam atender o aluno, estando obrigado seus responsáveis legais, quando da matrícula escolar, a optarem pela Escola mais próxima de sua residência ou domicílio.

Parágrafo Único – Não havendo vagas nas Escolas Públicas situadas o mais próximo da residência ou domicílio do aluno, obrigada estará à direção de Escola a emitir declaração a respeito, legando assim ao aluno, o direito de ser atendido com o transporte gratuito no trajeto a outra escola apta a atender o aluno.

Art. 3 – Em que pese estar obrigado o responsável pelo aluno, quando da matrícula escolar, a optar pela escola mais próxima à sua residência ou domicílio, optando por outra, estará assumindo os custos envolvidos no transporte à Escola do aluno.

Art.4 – O transporte gratuito do aluno se dará através de passes escolares, que serão utilizados tão somente, no trajeto de ida e volta à Escola pública; ou por condutores, que devidamente contratados e atendendo aos ditames da legislação própria do transporte escolar, obterão a concessão do transporte do aluno.

Art. 5 – Para a concessão do transporte gratuito deverá ser apresentado à direção da Escola, comprovante de residência. A Escola, por sua vez, deverá emitir declaração que ateste a necessidade do transporte.

Art. 6 – Em caso de fraude atrelada ao comprovante de residência, ao uso do passe por outra pessoa que não seja o aluno beneficiado com o transporte, bem como aquelas em que o aluno utiliza, indevidamente, o passe escolar juntamente

13/12/09



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

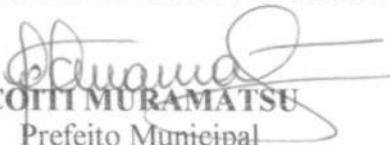
16/12/09

com o transporte por condutores contratados pelo Município, serão reputadas faltas graves, podendo o aluno perder o direito ao transporte escolar.

Art. 7 – O mau comportamento do aluno, assim como qualquer tipo de depredação aos veículos utilizados no transporte, serão de inteira responsabilidade dos responsáveis por ele, podendo ser exigido o reparo imediato, sob pena se ser obstado o direito ao transporte.

Art. 8 – Sem prejuízo das legislações em esfera estadual e federal deve a presente lei entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº 571/2009.

Meg./

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

*- Leja-se em sessão.
- CONVOQUESE OS SEUS VEREADORES
para uma Sessão Extraordinária no
dia 22 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15:00
(Quinta-feira).
IBIÚNA, 24/12/2009.*

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egregia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, que “Dispõe sobre concessão de gratificação por Assiduidade (*Abono por Assiduidade*) aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

- PROJETO DE LEI Nº 112/09- DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, que “Disciplina a concessão do benefício de transporte escolar gratuito aos alunos das Escolas públicas residentes no Município da Estância Turística de Ibiúna – Estado de São Paulo.”

- PROJETO DE LEI Nº 113/09 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, que “Altera o art. 1º da Lei nº 1.105, de 24 de novembro de 2005, e o art. 56 da Lei nº 583, de 13 de dezembro de 2000.”

- PROJETO DE LEI Nº. 114 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, que “Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.”

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consiste em matéria de interesse público relevante e a necessidade do município.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COTTI MURAMATSU

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA
recebido
21/12/2009
11:30h





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos e artigo 120 alínea "a" do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º, incisos I e III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 571/2009 de 18 de dezembro de 2009, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna na presente data, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 22 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 123/2009 que "Dispõe sobre concessão de gratificação por Assiduidade (Abono por Assiduidade) aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.;"

2 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 124/2009 que "Disciplina a concessão do benefício de transporte escolar gratuito aos alunos das Escolas Públicas residentes no Município da Estância Turística de Ibiúna – Estado de São Paulo.;"

3 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 125/2009 que "Altera o art. 1º. da Lei nº. 1.105, de 24 de novembro de 2005, e o art. 56 da Lei nº. 583, de 13 de dezembro de 2000.;"

4 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 126/2009 que "Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.;"

5 - Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 127/2009 de autoria da Mesa da Câmara que "Dispõe sobre concessão de gratificação por Assiduidade (Abono por Assiduidade) aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.;"

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 581/2009.

Meg.

Ibiúna, 22 de dezembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

*Saiu de em sessão
22/12/09*

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a retirada do **PROJETO DE LEI Nº 112/09 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009**, que “Disciplina a concessão do benefício de transporte escolar gratuito aos alunos das Escolas públicas residentes no Município da Estância Turística de Ibiúna – Estado de São Paulo.”, para melhor estudo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



*Secretaria Administrativa
Received: 20/12/2009*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 22 de dezembro de 2009 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 581/2009 de autoria do Sr. Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 124/2009.

Certifico mais, em virtude da solicitação, referido Ofício foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da mesma data de 22 de dezembro de 2009 conforme Despacho do Sr. Presidente, e após nos termos do parágrafo 2º. do Artigo 161 do Regimento Interno, consultado o plenário e colocado em votação a solicitação de retirada do Projeto de Lei nº. 124/2009 foi aprovada por oito votos favoráveis e duas ausências dos Vereadores José Brasilino de Oliveira e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico mais, em face da aprovação da solicitação de retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 124/2009, referida proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 23 de dezembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo